



PARECER JURÍDICO

Nº
041/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2024;

MODALIDADE: Dispensa sem licitação nº 08/2024;

INTERESSADO(A): Município de Cupira/PE – Prefeito: Sr. José Maria Leite de Macedo;

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

DO OBJETO: Fornecimento de acesso à internet.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa para a Prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet na prefeitura municipal de Cupira e unidades vinculadas, por meio de dispensa sem licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.
2. A necessidade da referida aquisição, foi justificada no documento de formalização da demanda, elaborado pela secretária adjunta de administração a Sr.ª Sirley Oliveira Ribeiro de Melo.
3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.
4. É que merece ser relatado. OPINO.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



2. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto nº 11.871/2023**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

3. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa. A Lei 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos) traz um procedimento especial e simplificado para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para a prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet na prefeitura municipal de Cupira e unidades vinculadas, através da secretaria de administração, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela secretária adjunta de administração a Sr.^a Sirley Oliveira Ribeiro de Melo.

5. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme extrai-se dos documentos que instrui o presente processo, elaborado pela gerente geral de compras do município a Sr.^a Maria das Dores Xavier Pereira, apresenta-se inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, o banco de preços e empresas do ramo, estando os valores discriminados na planilha de média anexada ao processo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, bem como, do decreto municipal de nº 007/2024, mostrando-se satisfatória.

6. Deve-se ressaltar, que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, verifica-se, que tal documento, consta nos autos e que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta de Aviso, para contratação de empresa visando a prestação de




serviços de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet na prefeitura municipal de Cupira e unidades vinculadas, por meio de dispensa sem licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, **opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Salvo melhor juízo,

É O PARECER.

Cupira/PE, 15 de março de 2024.


Edinaldo Grigorio dos Santos Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/PE 33.123